



LEI ORDINÁRIA N.º 1021, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

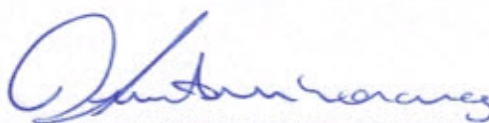
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL OBTER PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DESTA PREFEITURA JUNTO À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Luiz Antonio Milhorança, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a fazer parcelamento da dívida referente ao consumo de água que estão em aberto junta a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul, cuja finalidade será o pagamento de forma parcelada em 60 (sessenta) vezes, no valor total de R\$ 358.584,97 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), já com o abatimento do desconto ofertado pela Empresa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de abril de 2016.


LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Recbi em 18/04/16

Burne Aquello